

PAUTA ESPECÍFICA DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA SESAP/RN

PLANO, CARGOS E SALÁRIOS

1 - Cumprimento INTEGRAL da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, referente aos direitos sociais/trabalhistas dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;

2 - Cumprimento da aposentadoria especial integral (Art.40, parágrafo 4º, inciso III da Constituição Federal / Súmula Vinculante 33), sem burocracia, para os Profissionais Técnicos em Radiologia após 25 anos de serviço insalubre prestados (grau máximo), ponto não reconhecido pelo Governo Estadual, que concede a aposentadoria com ganhos proporcionais, obrigando os Profissionais ao ingresso judicial para fazer valer os seus direitos;

3 - Reconhecimento e mudança da nomenclatura no Sistema ERGON, para o Cargo de Técnico em Radiologia, dos Servidores que prestaram Concurso Público em 1996, cujo Edital menciona Técnico de Raios X, e assim exercem suas atividades laborais como tal, possuem a devida formação e Registro exigidos pelo Conselho da Categoria, mas que estão cadastrados como “Técnicos em Saúde”;

3.1 - O seguinte concurso realizado em 1996, consta em seu Edital e Publicação no D.O.U. bem como no caderno de prova, no TERMO DE POSSE, a nomenclatura “técnicos em raios x”, usada no passado e que sofreu alteração na sua forma através da Lei de Nº 7.394/85, em seu artigos 1º e 11.

Art. 1º Os preceitos dessa Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas radiológicas, no setor de diagnóstico...

Art. 11 – Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de raios X, devidamente registrados no órgão competente, que adotarão a denominação referida no Art. 1º desta Lei.

4 - Garantia pelo Governo das condições adequadas de trabalho, com o uso e a renovação periódica dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), bem como instalações de salas de exames de Raios-X ideais nas Unidades, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o acompanhamento obrigatório da saúde ocupacional dos Profissionais, através de exames periódicos, a cada semestre trabalhado, considerando a biossegurança e a saúde dos trabalhadores expostos à Radiação Ionizante. Segundo a Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que institui o

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), os empregadores dos serviços de radiologia e diagnósticos por imagem são responsáveis por implantar a realização de exames periódicos de saúde ocupacional que tem como objetivo principal a prevenção, rastreamento e diagnóstico de danos à saúde relacionados ao trabalho.

Trata-se dos exames que, periodicamente, os trabalhadores de radiologia expostos às radiações ionizantes devem realizar, quais sejam o hemograma completo e a contagem de plaquetas, feitas não só na admissão ao serviço, como também **semestralmente**.

5 - Cumprimento de recebimento integral, automático e igualitário dos vencimentos básicos da categoria, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e Insalubridade, não havendo prejuízo dos demais adicionais que todo profissional de saúde recebe (Jornada Especial ou GAE, Adicional Noturno, ADTS, Auxílio Transporte, Produtividade e Plantão Eventual, quando necessário pelo setor). Hoje, a maioria dos servidores ocupantes do Cargo de Técnico em Radiologia, recebem o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), o que é errado de acordo com a Lei Federal 7.394/85, Art.16; Atualmente somente os profissionais Técnicos em Radiologia do Hospital Giselda Trigueiro recebem o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), devido a tipologia que a Unidade de Saúde proporciona aos seus trabalhadores e não pelo direito que a Profissão exige;

5.1 – Os vencimentos básicos dos profissionais da radiologia desde o ano de 2011, quando foi criada a ADPF 151 passou a ser regido por tal, e corrigido automático pelo IPCA a cada ano.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF. Tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente da Constituição, resultante de qualquer ato (ou omissão) do Poder Público.

6. Realizar levantamento radiométrico e testes de desempenho nas salas e nos aparelhos radiológicos dos hospitais de acordo com a portaria 453/98;

Comissão Movimento Sesap – 2020

Natal, 10 de Julho de 2020.